

**CONVÊNIO DE REPASSE NÃO FINANCEIRO (MATERIAL E/OU APOIO  
ADMINISTRATIVO 003/2025)**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE  
MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA  
MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PMMG E O  
MUNICÍPIO DE PERDIGÃO/MG.**

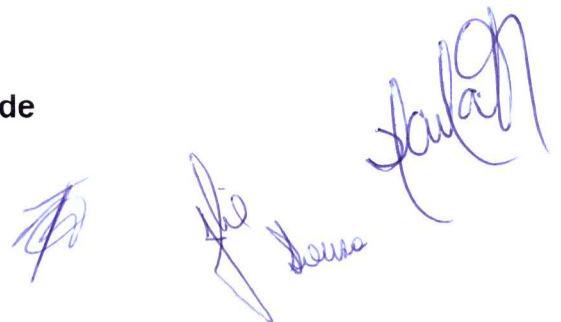
O Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Polícia Militar de Minas Gerais**, entidade de direito público, através do Sexagésimo Batalhão de Polícia Militar, estabelecido na Av. José Batista Filho nº 3500 – Bairro Francisco Lucas, Nova Serrana/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.695.025/0001-97, neste ato representado pelo seu titular, Ten Cel PM Damon Mateus de Souza, portador do CPF nº 035.695.986-40 e Carteira de Identidade MG 6.541.524, conforme delegação contida no art. 1º, parágrafo único do Decreto Estadual nº 36.885, de 23 de maio de 1995 e art. 7º da Resolução 4.234, de 11 de dezembro de 2012, doravante denominada **PMMG**, e o **Município de Perdigoão/MG**, entidade de direito público, com sede na Rua Teófilo da Costa Pinto, nº 361, João da Cruz Ferreira, em Perdigoão/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.301.051.0001-19, neste ato representado pelo seu titular, Prefeito Juliano Lacerda Lino, portador do CPF nº 034.582.766-02 e Carteira de Identidade nº MG 11461352, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolvem Celebrar o presente Convênio nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01Abr21, e suas modificações, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de condições de cooperação mútua entre os convenentes, visando aperfeiçoar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública no Município de Perdigoão - MG, conforme Plano de Trabalho anexo a este instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Da Responsabilidade**

**2.1 – DO MUNICÍPIO**



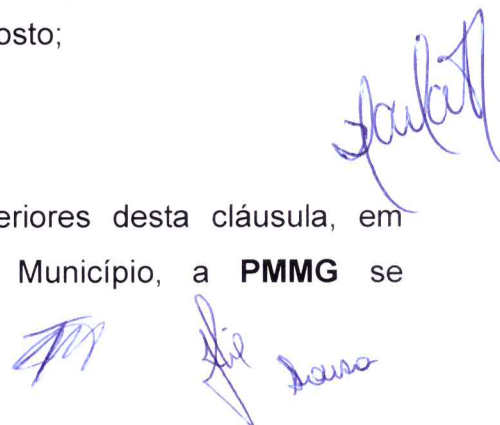
- 2.1.1 Apoiar a **PMMG**, por meio de repasse de material, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento;
- 2.1.2 Providenciar o repasse de material conforme previsto no plano de trabalho anexo a este instrumento;
- 2.1.3 Consignar, anualmente, em seu orçamento, dotações para a cobertura das despesas decorrentes deste convênio;
- 2.1.4 Adotar as providências necessárias à execução, prorrogação ou denúncia/Rescisão deste convênio, por meio do seu preposto;
- 2.1.5 Ceder um servidor público municipal, semanalmente, para execução da atividade de auxiliar de limpeza do aquartelamento, sendo de inteira responsabilidade do município os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ficando a PMMG isenta de qualquer responsabilidade;
- 2.1.6 Cessão de um imóvel destinado a atender as necessidades do 4º Pelotão da 279ª Companhia da Polícia Militar, para atendimento ao público e registro de ocorrências e para suporte e apoio dos policiais militares da fração, conforme descrição abaixo:
- 01 (um) imóvel situado na Rua Teófilo da Costa Pinto, nº 361, Bairro João da Cruz Ferreira, Perdígão/MG, com área total de 1.549,78m<sup>2</sup> e área construída medindo 310,57m<sup>2</sup>.

## 2.2 - DA PMMG

- 2.2.1 Utilizar os recursos materiais repassados, por meio da Unidade da Polícia Militar, no Município de Perdígão – MG, conforme acordado no Plano de Trabalho;
- 2.2.2 Planejar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e executar policiamento ostensivo, no Município de Perdígão – MG, de acordo com a legislação vigente;
- 2.2.3 Apurar a responsabilidade pela aplicação inadequada dos recursos repassados em razão deste convênio;
- 2.2.4 Adotar as providências necessárias à execução, prorrogação ou Denúncia/Rescisão deste convênio, através de seu preposto;

## 2.3 - DA CONTRAPARTIDA DA PMMG

Além das responsabilidades expostas nos itens anteriores desta cláusula, em contrapartida aos recursos materiais oriundos do Município, a **PMMG** se



responsabiliza, com recursos humanos, operacionais e dotações orçamentárias próprias, a realizar as seguintes atividades, economicamente mensuráveis, em atendimento às demandas apresentadas pelo **MUNICÍPIO**:

2.3.1 Palestras na área de Defesa Social, baseando-se no Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD;

2.3.2 Campanhas educativas de trânsito;

2.3.3 Campanhas e palestras alusivas à preservação do meio ambiente;

2.3.4 Palestras sobre medidas de autoproteção;

2.3.5 Ações de Defesa Social;

2.3.6 Outras atividades acordadas entre os convenentes, conforme disponibilidade da Unidade;

2.3.7 Elaborar relatórios sobre as atividades realizadas, a título de contrapartida, e encaminhá-las ao **MUNICÍPIO**, juntamente com as devidas prestações de contas deste convênio, no prazo estabelecido entre os convenentes, observadas as instruções específicas da Diretoria de Finanças – DF da PMMG.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preposto**

3.1 Como prepostos ficam nomeados pelo **MUNICÍPIO** o senhor Julliano Lacerda Lino, na função de Prefeito Municipal e pela **PMMG**, o Oficial Comandante do 4º Pelotão da 279ª Cia do Sexagésimo Batalhão de Polícia Militar em Perdigoão - MG.

3.2 Caberão aos prepostos adotarem as seguintes medidas:

a) primarem pelo cumprimento de todas as cláusulas acordadas;

b) acompanharem toda execução da avença;

c) primarem para que a execução da avença ocorra dentro de sua vigência;

d) proporem, até 30 dias antes de vencer o instrumento, alterações das cláusulas por meio de termo aditivo, quando representar medida imprescindível a sua boa execução, providenciando inclusive as reformulações do plano de trabalho, quando for o caso;

e) proporem a denúncia/rescisão, quando for o caso;

f) comunicarem imediatamente a Autoridade que o designou sobre seu impedimento em prosseguir com essa responsabilidade;

g) avaliarem a eficácia deste convênio, a cada meta/fase cumprida, constante do Cronograma de Execução, propondo ajustes necessários ou denúncia/rescisão, se



for o caso, evitando-se a manutenção de parceria ineficaz que possa redundar em ônus operacional, logístico ou qualquer outro desgaste aos convenientes;

3.3 Caberá ao preposto da **PMMG** ainda o seguinte:

- a) produzir relatórios específicos necessários, inclusive providenciar a elaboração do relatório de cumprimento do objeto quando da prestação de contas;
- b) providenciar remessa para sua Diretoria de Finanças de toda a documentação indispensável ao processo de prestação de contas parcial e final;
- c) instituir equipe que o auxilie na gerência do convênio, quando necessário.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Do Valor**

4.1 O valor total do presente termo de convênio, está estimado em **R\$ 121.000,00** (Cento e vinte e dois mil reais), devendo ser gasto pelo **MUNICÍPIO R\$ 110.000,00** (Cento e dez mil reais) e executado pela **PMMG R\$ 11.000,00** (Onze mil reais) a título de contrapartida em serviço.

4.2 O valor do presente termo de convênio é o valor estimativo a ser gasto pelo **MUNICÍPIO** acrescido do valor a ser executado pela **PMMG** a título de contrapartida da **PMMG**;

4.3 O valor da contrapartida da **PMMG** deverá representar 10% (dez por cento) do valor repassado pelo **MUNICÍPIO**, e será calculado com base a Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais (UFEMG) da seguinte forma: 10 UFEMG por militar/hora empregado, 8,51 UFEMG por viatura policial básica/hora empenhada e 13,34 UFEMG por viatura tático móvel por hora empenhada, sendo que será considerado por fração de hora.

#### **CLÁUSULA QUINTA - Das Dotações Orçamentárias**

5.1 As despesas decorrentes do presente convênio serão custeadas por meio das dotações orçamentárias própria do **MUNICÍPIO**, e por aquelas que vierem a substituí-las nos exercícios financeiros subsequentes.

5.2 As dotações orçamentárias do Município são as seguintes:

**04.122.0402.1156**

4.4.90.52.00

**04.122.0402.2008**



3.3.90.30.00

3.3.90.36.00

3.3.90.39.00

#### **CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência**

O prazo de vigência deste Convênio será de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, podendo ser alterado, se houver interesse das partes, mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Da Liberação dos Recursos Materiais**

A liberação dos recursos materiais será efetuada conforme Cronograma de Repasse, constante no Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Dos bens remanescentes**

Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente), adquiridos, produzidos e transformados ou construídos com recursos oriundos da Concedente, constantes do anexo B a este convênio, permanecerão sob a guarda e responsabilidade do Conveniente durante a vigência deste instrumento.

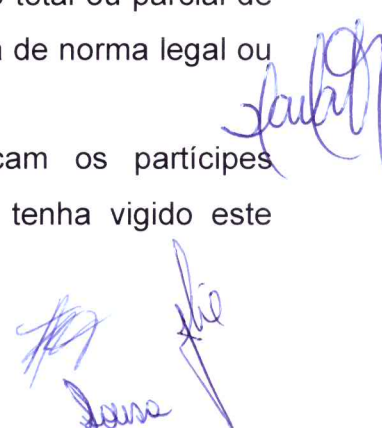
**PARÁGRAFO ÚNICO.** Findo o convênio, observado o fiel cumprimento do objeto proposto, os bens patrimoniais acima referidos serão incorporados automaticamente ao patrimônio do Conveniente, independente de termo de doação.

#### **CLÁUSULA NONA – Da Denúncia/Rescisão**

9.1 Este convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por qualquer dos convenientes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.2 Poderá ainda ser rescindido, de pleno direito, por inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutável.

9.3 Ocorrendo à denúncia ou rescisão deste convênio ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este



instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

### CLÁUSULA DÉCIMA – Da publicação

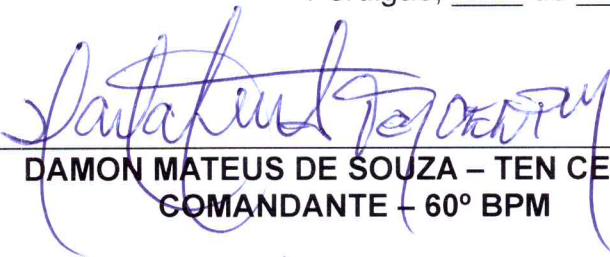
A publicação resumida deste convênio no Diário Oficial do Estado será providenciada pela PMMG nos termos do artigo 94 da Lei 14.133/21.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Disposições Gerais

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir questões oriundas deste ajuste;

11.2 Os convenientes, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Perdigão, 02 de Janeiro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**DAMON MATEUS DE SOUZA – TEN CEL PM**  
**COMANDANTE – 60º BPM**

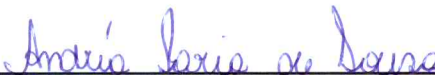
  
\_\_\_\_\_  
**JULIANO LACERDA LINO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE PERDIGÃO – MG**

### TESTEMUNHAS:

1) ANDREA FARIA DE SOUZA

CPF Nº 102.414.646-41

**Andréa Faria de Sousa**  
Matricula Nº 2.478



RG/SSP/MG/15.785.193

2) PEDRO HENRIQUE DE MELO

CPF Nº 058.406.536-16



RG/SSP/MG/MG 11.544.258

**ANEXO AO CONVÊNIO Nº 003/2025**  
**PLANO DE TRABALHO**

**1. DADOS CADASTRAIS**

**1.1 DA PMMG – PROPONENTE**

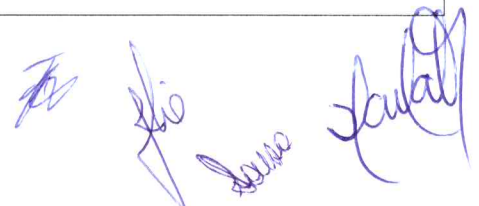
<b>ENTIDADE:</b> Polícia Militar de Minas Gerais		<b>CNPJ:</b> 16.695.025/0001-97
<b>ENDEREÇO:</b> Avenida José Batista Filho, nº 3.500 – Bairro Francisco Lucas, Nova Serrana/MG		
<b>NOME DO RESPONSÁVEL:</b> Damon Mateus de Souza		<b>CPF:</b> 035.695.986-40
<b>CI:</b> MG 6.541.524	<b>CARGO</b> Ten Cel PM	<b>FUNÇÃO</b> Comandante do 60º BPM

**1.2 DO MUNICÍPIO - CONCEDENTE**

<b>ENTIDADE:</b> Prefeitura Municipal de Perdígão/MG		<b>CNPJ:</b> 18.301.051.0001-19
<b>ENDEREÇO:</b> Avenida Santa Rita, nº 150, Centro, Perdígão/MG		
<b>NOME DO RESPONSÁVEL:</b> Juliano Lacerda Lino		<b>CPF:</b> 034.582.766-02
<b>CI:</b> 11.461.352 - SSP/MG	<b>CARGO:</b> Prefeito	<b>FUNÇÃO:</b> Chefe do Poder Executivo Municipal

**2. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

<b>TÍTULO DO PROJETO:</b> Aperfeiçoamento da Segurança Pública no município de Perdígão/MG.	<b>PERÍODO DE EXECUÇÃO</b>	
	<b>INÍCIO</b> 01/01/2025	<b>TÉRMINO</b> 31/12/2025
<b>IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:</b>  Estabelecimento de condições de cooperação mútua entre os convenientes, visando aperfeiçoar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública no Município de Perdígão/MG, por meio de repasse de material à PMMG		
<b>JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:</b>  Necessidade de aperfeiçoar a Segurança Pública, com vistas à redução da criminalidade e a preservação da ordem pública no Município de Perdígão/MG.		



### 3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Prazo
01	Única	Aquisição de peças, pneus e acessórios para viaturas, prestação de serviços de manutenção de viaturas, aquisição de material para conservação do imóvel, material de escritório, material de informática, material de consumo, material/serviços gráficos, manutenção e ampliação do edifício (pintura, alvenaria, parte elétrica e hidráulica, telefonia, videomonitoramento, equipamentos de segurança e combate contra incêndios, paisagismo, etc.) manutenção de serviço de água e esgoto, manutenção de serviço de energia elétrica, manutenção de serviço de telefonia e internet, e óleo lubrificante para viaturas. materiais diversos para o policiamento ostensivo, material de higiene e limpeza, materiais permanentes, manutenção dos serviços de telefonia, combustível para viaturas 4 e 2 rodas; cessão de um servidor público para manutenção e limpeza do aquartelamento; cessão de um imóvel destinado a atender as demandas da fração.	Jan/2025 a Dez/2025
02	Mensal	Além da execução do Policiamento Ostensivo Geral, a PMMG realizará atividades, tais como: palestras e ações na área de Defesa Social, Campanhas Educativas de Trânsito e Drogas, eventos e seminários de Polícia Comunitária e PROERD.	Jan/2025 a Dez/2025

### 4. PLANO DE APLICAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:		CONCEDENTE	PROPONENTE	TOTAL
DOTAÇÃO:	ESPECIFICAÇÃO:			
04.122.0402.1156 4.4.90.52.00	Custeio	Conforme Meta 1 do Cronograma de Execução	Atividades de contrapartida	
04.122.0402.2008 3.3.90.30.00				
3.3.90.36.00				
3.3.90.39.00				
<b>SUB TOTAL GERAL</b>		<b>R\$ 110.000,00</b>	<b>R\$ 11.000,00</b>	
				<b>R\$ 121.000,00</b>

### 5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

#### 5.1 MUNICÍPIO:



Meta 1	Jan/2025	Fev/2025	Mar/2025	Abr/2025	Mai/2025	Jun/2025
	R\$ 9.166,66	R\$ 9.166,66	R\$ 9.166,66	R\$ 9.166,66	R\$ 9.166,67	R\$ 9.166,67
	Jul/2025	Ago/2025	Set/2025	Out/2025	Nov/2025	Dez/2025
R\$ 9.166,67	R\$ 9.166,67	R\$ 9.166,67	R\$ 9.166,67	R\$ 9.166,67	R\$ 9.166,67	R\$ 9.166,67

## 5.2 PMMG – Realização da contrapartida de acordo com item 2.3 da Cláusula Segunda:


Atividade s	Jan/2025	Fev/2025	Mar/2025	Abr/2025	Mai/2025	Jun/2025
	R\$ 916,66	R\$ 916,66	R\$ 916,66	R\$ 916,66	R\$ 916,67	R\$ 916,67
MET A 2	Jul/2025	Ago/2025	Set/2025	Out/2025	Nov/2025	Dez/2025
R\$ 916,67	R\$ 916,67	R\$ 916,67	R\$ 916,67	R\$ 916,67	R\$ 916,67	R\$ 916,67

## 6. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da **PMMG**, declaro, para fins de prova junto ao Município de Perdigoão/MG, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais ou qualquer órgão ou entidade da Administração Estadual, que impeça a transferência de recursos desse **MUNICÍPIO**, na forma prevista neste plano de trabalho.

Pede deferimento,

Perdigoão, 02 de Janeiro 2025.

  
 \_\_\_\_\_  
**DAMON MATEUS DE SOUZA – TEN CEL PM**  
**COMANDANTE – 60º BPM**

## 7. APROVAÇÃO DO MUNICÍPIO

Aprovado

Perdigoão, 02 de Janeiro 2025.

  
 \_\_\_\_\_  
**JULIANO LACERDA LINO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**







RE: Parecer Assessor Jurídico - Minutas de Convenios Municipais de Repasse não Financeiro para o ano de 2025 Sgt Moraes



Sadm Log/60 BPM (enviado por 02 Ten Assuncao 60 BPM)

15/11/2024 11:29

Assunto: Parecer Assessor Jurídico - Minutas de Convenios Municipais de Repasse não Financeiro para o ano de 2025  
 Para: Glauber Vinicius Alves de Oliveira EM7RPM  
 Cópia: Ten Cel Mateus 60 BPM, Maj Nelson 60 BPM, 07 Ppini - P4

Protocolo: 202411093490947-2411

Bom dia, Dr. Glauber!

Considerando a necessidade de parecer jurídico nos termos do convênio de repasse não financeiro e a previsão de férias anuais de Vossa Senhoria, incumbi-me o senhor Major, respondendo pelo comando do 60º BPM de antecipar e encaminhar as minutas do 60º BPM para apreciação e parecer.

Ressalta-se que, para os municípios de Nova Serrana e Pitangui, ainda estamos aguardando o retorno dos setores responsáveis dos municípios sobre a informação da dotação orçamentária.

Desde já, reforçamos os agradecimentos pelo apoio e assistência sempre prestados.

Estamos à disposição para ajustes e/ou correções necessárias.

Cordialmente,

Assunção, 2º Ten  
 Chefe da SADM/60º BPM/7º RPM.

ANEXOS

CONVÊNIO COM A PREFEITURA DE ARAÚJOS NR 002-2025.odt:05 MB

CONVÊNIO COM A PREFEITURA DE LEANDRO FERREIRA NR 006-2025.odt:08 MB

CONVÊNIO COM A PREFEITURA DE PERDIGÃO NR 003-2025.odt:05 MB

CONVÊNIO COM A PREFEITURA DE PITANGUI NR 004-2025.odt:05 MB

CONVÊNIO COM A PREFEITURA NOVA SERRANA NR 001-2025.odt:03 MB

CONVÊNIO-PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO PARÁ NR 005-2025.odt:05 MB



Glauber Vinicius Alves de Oliveira EM7RPM

02/12/2024 18:03

Assunto: RE: Parecer Assessor Jurídico - Minutas de Convenios Municipais de Repasse não Financeiro para o ano de 2025  
 Para: SADM Log/60 BPM

Protocolo: 202412094255813-2412

Prezados (as) Senhores (as),

As minutas de convênio (Araújo, Leandro Ferreira, Perdigo, Nova Serrana, Pitangui e Conceição do Pará) encaminhadas para análise, foram confeccionadas em conformidade com a Legislação de Regência, especialmente ao que é preconizado pela Resolução de Regência.

Sugiro a correção do item 4.1, da Cláusula Quarta - Do Valor, do Convênio com o Município de Perdigo: 4.1 O valor total do presente termo de convênio, está estimado em R\$ 122.000,00 (Cento e vinte e dois mil reais), devendo ser gasto pelo MUNICÍPIO R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais) e executado pela PMMG R\$ 11.000,00 (Onze mil reais) a título de contrapartida em serviço. Onde consta R\$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais) deve constar R\$121.000,00 (cento e vinte e um mil reais).

Os convênios, a meu sentir, guardam certa similaridade com o modelo difundido pela Resolução 4234/12, de 11 de dezembro de 2012, anexo "D", bem como seu Plano de Trabalho, cabendo apenas e tão somente algumas observações a respeito do mesmo que serão mencionadas a seguir no presente parecer.

Assim, já em suas cláusulas quinta, item 3.2 estão previstas, como contrapartida da Polícia Militar de Minas Gerais, que: "... a PMMG se responsabiliza, com recursos humanos, operacionais e dotação orçamentária próprios..." e ainda: realização de atividades como palestras na área de defesa social, baseando-se no Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD; reuniões e palestras alusivas à Polícia Comunitária e Direitos Humanos, dentre outras.

A mesma situação é repetida nos Planos de Trabalho que veio anexado aos convênios em comento, em seu item 3.2 que trata do "CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO" e, também nos itens n° 5.2 do mesmo plano de trabalho, são informados os valores que seriam assumidos pela PMMG, em razão de suas responsabilidades pactuadas no presente instrumento, até o termo final do mesmo.

Informo que o convênio, deve ser confeccionado atendendo as reais necessidades da fração para a adequada prestação de contas pelo preposto junto ao seu comando na PMMG e este para com os órgãos de prestação de contas.

Insta salientar que os valores assumidos pela PMMG nos instrumento em análise, que serão disponibilizados aos Municípios através de um sistema de contrapartida (Cláusula quinta item 3.2, sendo que tais valores serão ofertados às Prefeituras de Araújo, Leandro Ferreira, Perdigo Nova Serrana, Pitangui e Conceição do Pará, através da prestação de serviços de militares desta unidade, do empenho de viaturas policiais militares e também pela disponibilização de todo o material logístico necessário ao cumprimento da contrapartida ora acertada, tudo isso calculado com base na Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais da forma prevista no item 4.3, da cláusula quarta do convênio ora em análise.

Conforme acima demonstrado, a contrapartida da PMMG relatada nos convênios em análise implicam em afirmar que a PMMG, através do Comandante do 60º BPM, continua em minha humilde opinião, assumindo obrigação de caráter financeiro, mesmo tendo como base a realização de serviço (art. 21, § único da Resolução 4234/12) eis que, o emprego de militares e/ou viaturas policiais militares para cumprimento das contrapartidas ora assumidas, resulta em gastos financeiros para o Estado.

Apenas para deixar claro, a contrapartida ora analisada, deverá ser relatada pelas Unidades ora conveniadas, através de um REGISTRO DE SERVIÇO REALIZADO, conforme modelo anexo "E" à Resolução 4234/12, para envio, quando solicitado, ao órgão concedente e para instruir processo de prestação de contas no âmbito administrativo desta Unidade PM.

Pois bem, em minha humilde opinião, surgem então dúvidas quanto à competência do Ilustre Comandante do 60º BPM em representar a PMMG/Estado, em convênios que gerem gastos, mesmo que estes gastos estejam intrínsecos na realização de serviços por parte dos militares da Unidade ou mesmo no emprego de viaturas policiais, eis que a própria Resolução 4234/12, prescreve o seguinte:

Art. 4º É da competência exclusiva do Comandante-Geral a celebração de convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres com órgãos e entidades da Administração Pública, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou ainda com entidades privadas, quando: I - ocorrer dispêndio financeiro pela PMMG para execução dos termos mencionados;

Desta forma, como conclusão lógica, tirada do dispositivo legal citado, infere-se que se houver "gastos em dinheiro" pela PMMG para a execução do convênio, a competência para sua assinatura e exclusiva do Comandante Geral da PMMG e não há, ao meu modo de pensar, como concluir que não haverá gastos em pecúnia pela PMMG, eis que a contrapartida mencionada no próprio convênio será calculada em moeda corrente com repasses mensais, conforme consta dos respectivos planos de trabalho em anexo aos Convênios.

Nessa mesma esteira podemos concluir que, a teor do previsto na Resolução 4234/12, que nestes casos de celebração de convênio por delegação de poderes, NÃO se pode cogitar de cláusulas que impliquem compromissos financeiros ou que entrem em conflito como o disposto no art. 4º e 5º da mencionada Resolução.

Conforme podemos notar nos convênios em comento, a execução dos mesmos está condicionada a uma contrapartida da PMMG, contrapartida esta que será ofertada através de palestras, campanhas educativas, dentre outros, que irá gerar, ao meu modo de pensar, gastos financeiros, fato já mencionado anteriormente.

Sabemos que a PMMG, que neste ato é representada Pelo Comandante do 60º BPM não irá repassar os valores acima mencionado ao Município, porém, vale lembrar que a PMMG assume o compromisso de aplicar estes recursos na realização de palestras, campanhas educativas, etc, o que irá gerar, sem a menor sombra de dúvidas, gastos em pecúnia para Corporação, conforme já mencionado.

Independente de tal posição, vejo que a Resolução 4234/12, se preocupou exatamente com tal fato e, de certa forma, tentou resolver tal situação tratando do lema "repasso financeiro", deixando a entender que ao estabelecer a contrapartida nos convênios celebrados pela PMMG não estaria existindo repasse financeiro e ao mesmo tempo, proibindo que, acaso existente, tal convênio fosse assinado por outra autoridade que não o Comandante Geral da PMMG.

Ainda devemos ter em mente, Ilustre Ten Cel PM Comandante do 60º BPM, que conforme orientação da EMPM, as contrapartidas contratadas nos casos de convênio de repasse de material ou apoio administrativo, não significa dizer, em linhas gerais, que a PMMG estaria transferindo recursos financeiros para os municípios, conforme dito acima.

Assim, de acordo com a orientação vinda, também, da EMPM a assinatura dos presentes convênios seria plenamente possível e legal o que, de certa forma, garante a assinatura do presente termo.

Outro fato que me chamou a atenção, foi o item 6 do PLANO DE TRABALHO, através do qual o Comandante da Unidade declara, para fins de prova junto aos Municípios, inexistir qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais ou qualquer órgão ou entidade da Administração Estadual, que impeça a assinatura do Convênio em tela e, conseqüentemente, a transferência de recursos para a PMMG.

Também se faz necessário mencionar que, se do montante oferecido pelas respectivas Prefeituras houver valores a serem despendidos a título de locação de Imóvel à disposição dos Quartel PM de Nova Serrana e suas Companhias, bem como dos DST/PM de Araújo, Perdigo, Leandro Ferreira, Pitangui e Conceição do Pará 60º BPM, o valor deverá ser única e exclusivamente para pagamento de aluguel relativo ao imóvel onde funciona ou funcionará a fração PM, se for assim vislumbre que nada haverá de errado. Entretanto, como já é notório, é EXPRESSAMENTE PROIBIDO o aluguel de imóveis para outros fins.

Vejo que ainda se faz necessário dizer, mesmo que o assunto não seja afeto ao presente convênio, até porque não há parecer a este respeito, que o imóvel que por ventura possa vir a ser cedido pelas Respectivas Prefeituras, deverá ser precedido de um termo de Cessão de uso a ser assinado em tempo oportuno pelo Comandante da 7ª RPM.

Finalmente, ainda que não se trate especificamente de exame do instrumento de convênio, não posso deixar de alertar a Unidade quanto à necessidade de observar com rigor os dispositivos da Resolução 4234/12, notadamente em relação à formalização dos processos de convênio, numeração, publicação e posterior controle de prestação de contas, inclusive da contrapartida da Corporação.

No que se refere as demais Cláusulas aparentemente foram atendidas as formalidades legais, em especial o que é preconizado pela Resolução 4234/12, não caracterizando nenhuma ofensa aos preceitos legais e representando, sem dúvida alguma, a utilização pela Administração dos princípios da economicidade, moralidade, eficiência ou boa administração, proporcionalidade e razoabilidade, estando os convênios em condições de ser assinado pelo Ilustre Sr Cmt do 60º BPM

Salvo melhor juízo, este é meu humilde parecer que coloco a apreciação de Vossa Senhoria para as providências que julgardes necessárias.

Divinópolis, Dezembro de 2024.

Glauber Vinícius Alves de Oliveira  
Assessor Jurídico da 7ª RPM



Clique aqui para responder ou encaminhar

